

CONTRATO N.º 74/2021

CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, n.º 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CENTRO DE CONVIVENCIA DADO DO AMOR LTDA- ME**, sediada na Rua: Praça da Flores, n.º 69, Seixas, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.061-040; CNPJ 07.886.503/0001-55, Tel. (17) 3223-8538, representada por **LUCIANI CRSTINA TAVARES ARAÚJO**, brasileira, nascida em 11/02/1969, casada, empresária, portadora do RG n.º 20.355.835-2 e inscrita no CPF sob n.º 080.811.368-27, residente e domiciliada na avenida Miguel Damha, n.º 1.515, Jardim Iolanda, Condomínio Gaivota I, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.061-800, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, **nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021**, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), devendo onerar a seguinte dotação orçamentária vigente:

- Nota de Reserva Orçamentária n.º 4213, Ficha n.º 56, Unidade: 020300 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Funcional: 08.244.0007.2009.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 510 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em até 28 (vinte e oito) dias, mediante emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o **número do contrato e objeto**, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

3.2 - As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o **e-mail compras@cedral.sp.gov.br**.

3.3 - Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o

valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

3.4 - O disposto no item **3.3**, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUARTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES

4.1 - Não haverá recomposição ou reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

4.2 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, o marco inicial para o cálculo de reajuste será a data base da Proposta, pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, devendo a administração responder em 5 dias úteis.

4.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4.5 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à alteração de valores.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O objeto deverá ser executado conforme Anexo I deste instrumento contratual

5.2 - O prazo de vigência/execução contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo de **fiscal designado**, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2 - A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3 - A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido:

1 - Provisoriamente, durante a fiscalização/vigência contratual, para verificar se está de acordo com o exigido, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,

2 - Definitivamente, após o pagamento final, mediante termo que comprove o atendimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Da Contratada:

1 - Executar o objeto do contrato;

2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

5 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, se for o caso; e,

6 - Indicar o nome do responsável para representar na execução contratual, em até um dia útil após a assinatura do contrato.

7.1.1 - A qualidade do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.1.2 - Poderá haver subcontratação, desde que autorizado pela Administração, devendo a empresa contratada fazer o pedido, anexando documentação que comprove a capacidade técnica de quem será subcontratado, para a devida avaliação

7.2 - Da Contratante:

1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto;

2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;

3 - Reter o pagamento caso não haja cumprimento da forma correta do objeto deste contrato; e,

4 - Fiscalizar a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;

3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

6 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

7- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

1 - Supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;

2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

5 - Não liberação pela Administração do local para execução do serviço.

8.2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima, observarão as seguintes disposições:

1 - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

2 - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente se cometer as seguintes infrações:

1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;

7 - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;

10 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

1 - Advertência;

2 - Multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

3 - Impedimento de licitar e contratar;

4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

2 - As peculiaridades do caso concreto;

3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

9.4 - O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

9.5 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.6 - Enquanto o Contratado não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - O presente contrato reger-se-á pela **Lei Federal nº 14.133/2021** com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 29 de dezembro de 2021; 91.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

**MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**CENTRO DE CONVIVENCIA DADO DO AMOR LTDA- ME
LUCIANI CRSTINA TAVARES ARAÚJO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO:

Tal contratação é justificada pela necessidade de atendimento específico a BRUNA MARINA DOS SANTOS LANZA e LUZIA DE SOUZ, oferecidos aos portadores de Necessidades Especiais.

Será desenvolvida uma complementação pedagógica e social diferenciada que muito o auxiliará na aquisição de habilidades cognitivas, desenvolvendo ações junto as outras pessoas que buscam resgatar suas habilidades e potencialidades, por meio de apoio pedagógico, atividades culturais, esportivas, inclusão social e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, conforme Resolução n.º 109/2009.

ATENDIMENTO: De segunda-feira a sexta feira, em período integral.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais),

DESCRIÇÃO DOS SERVICOS PRESTADOS:

Voltado prioritariamente ao atendimento de pessoas com deficiência: "aqueles que tem impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial", transtorno globais do desenvolvimento: "aqueles que apresentam quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras".

Pedagógico: Oferecer e desenvolver em torno de igualdade oportunidades, atendendo as diferenças individuais através de uma adaptação de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos a pessoa com deficiência.

Atividades Culturais: Projetos culturais que propiciam ao indivíduo a socialização e o conhecimento das diversidades culturais de nossa cidade, que podem acontecer fora ou dentro do nosso espaço. Os passeios não podem ser considerados como meros passeios e sim para promover a aprendizagem. Passeios em parques, cinemas, teatro, shopping e outros são utilizados como espaços educativos.

Oficina de Artes: Promover oportunidade para que o indivíduo crie e invente, exercitando a atenção, percepção, expressão e comunicação, utilizando materiais e técnicas artísticas (pincéis, lápis, giz de cera, papéis variados , tinta, argila, etc.).

MUSICOTERAPIA:

- Contribui para a coordenação motora, atenção, fala;
- Expressão corporal, estimulação neuro-cognitiva;
- Criatividade, memória;
- Aumenta a autoestima, comunicação e auto-expressão;
- Favorece o surgimento de recordações e sentimentos que muitas vezes não podem ser expressas por fala ou linguagem verbal, beneficiando com uma melhor qualidade de vida.

CULINÁRIA: transmitir o conhecimento necessário, buscando o alcance de todos para esta prática; sentir-se útil ao preparar receitas, trabalhar em equipe (aprender a respeitar as regras de convívio). Enfatizar cuidados necessários com higiene e segurança no preparo com os alimentos.

ESTIMULAÇÃO DAS A.V.D e A.V.P: Atividades da Vida Diária e Prática, as práticas relacionadas no seu dia:

- Autocuidados;
- Mobilidade;
- Alimentação;

HIGIENE PESSOAL (banho, controle de esfíncteres);

Vestir, despir, calçar, etc.

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTOS DE VÍNCULOS.

- Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Promover acessos a benefícios e serviços sócioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.